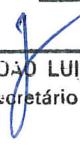




PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 03/10/97
Através de menal


JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL N° 1.161/97

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO
119º DA LEI MUNICIPAL N°
744/92 DE 25/08/92 - REGIME
JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS."

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 119º da Lei Municipal n° 744/92 de 25/08/92, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 119º - Para efeito de aposentadoria, será computado também o tempo de serviço na atividade privada, nos termos da legislação federal pertinente."

Art.2º - Ficam ratificados os demais Artigos, Parágrafos e Incisos da Lei Municipal n° 744/92 de 25/08/92, e suas alterações posteriores.

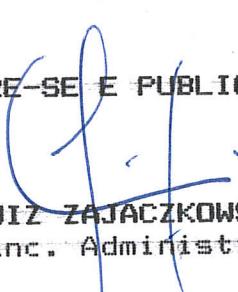
Art.3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE NOVA BASSANO/RS, aos três dias do mês de outubro de 1997.


NELSO ANTONIO DALL'AGNOL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Sec. Munc. Administração